X - Apoiar a elaboração, o acompanhamento e a avaliação de planos estaduais de ação para a aprendizagem profissional; e

XI- Zelar pelo cumprimento, no âmbito estadual, das diretrizes estabelecidas na Portaria MTE nº 431, de 10 de março de 2026.

Parágrafo único. Os instrumentos operacionais de articulação referidos neste artigo serão definidos no regimento interno do FEAP-AC, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 3º O FEAP-AC possui estrutura colegiada e interinstitucional, organizada com a seguinte governança:

I - Coordenação Geral;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária;

IV - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O FEAP-AC será coordenado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre, através da coordenação de fiscalização da aprendizagem profissional.

Art. 4º O Fórum Estadual da Aprendizagem Profissional do Acre será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Representantes do Poder Público:

a) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Acre (SRTE/AC);

b) Secretaria Estadual de Assistência Social;

c) Secretaria Estadual de Educação;

d) Sistema Nacional de Emprego (SINE /AC);

II - Representantes do Sistema de Justiça com Atuação na Defesa dos Direitos de Adolescentes e Jovens:

a) Ministério Público do Trabalho (MPT/AC) - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região;

b) Representantes do Poder Judiciário no Estado do Acre.

III - Representantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional e Entidades Qualificadas em Formação Técnico-Profissional Metódica:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Acre - SENAI/AC;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Acre - SENAC/AC;

c) Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST-SENAT/AC;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR/AC;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP/AC;

f) As escolas técnicas de educação;

g) As entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente; e

h) As entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de desporto estaduais e municipais.

IV - Representantes dos Conselhos de Direitos e Comissões Temáticas Estaduais e Municipais:

a) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/AC);

b) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONEDE/AC);

c) Conselho Estadual de Assistência Social;

d) Conselhos Estaduais e Municipais de Juventude;

e) Conselho Estadual de Educação;

f) Comissões Municipais de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado do Acre;

g) Representante do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Regularização do Trabalhador Adolescente.

V - Representantes das Organizações de Trabalhadores:

a) Central Única dos Trabalhadores do Acre - CUT/AC;

b) Força Sindical Regional Acre; e

c) Outras Organizações Representativas dos Trabalhadores.

VI - Representantes dos Empregadores:

a) FIEAC - Federação das Indústrias do Estado do Acre;

b) FECOMÉRCIO - AC - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Acre; e

c) FAEAC - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre.

§ 1° Outras instituições, atores sociais ou representantes da sociedade civil relacionados à Aprendizagem Profissional poderão compor o Fórum, incluindo adolescentes e jovens aprendizes, mediante deliberação da coordenação do Fórum.

§ 2º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades previstos nesta Portaria e designados por ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

§ 3° O desligamento de organização ou instituição participante do Fórum poderá ocorrer a qualquer tempo, por meio de ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, após comunicação formal da organização ou instituição à coordenação do Fórum.

§ 4º A participação nas atividades do FEAP-AC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - O Fórum Estadual de Aprendizagem Profissional do Acre será coordenado pelas respectivas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, através da coordenação de fiscalização da aprendizagem profissional.

§ 1º Caberá à coordenação do Fórum:

I - Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Articular junto aos órgãos competentes a disponibilização da infraestrutura mínima necessária ao funcionamento e à realização das reuniões;

III - Elaborar e encaminhar relatórios periódicos à Secretaria Nacional de Qualificação, Emprego e Juventude do Ministério do Trabalho e Emprego;

IV - Elaborar e divulgar o calendário anual de reuniões;

V - Validar atas, deliberações e documentos produzidos pelo Fórum;

VI - Instituir grupos de trabalho de caráter temporário, com finalidade específica; VII - Promover o mapeamento permanente de instituições e atores relevantes para a política de aprendizagem profissional; e

VIII - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e pela governança interna do Fórum.

§ 2º A secretaria-executiva do Fórum atuará como órgão de apoio à coordenação, responsável, dentre outras atribuições, pelo suporte administrativo, elaboração de atas, registros e comunicações, e será composta por um titular e um suplente, escolhidos dentre os membros do Fórum e designados por ato do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 6º O FEAP-AC reunir-se-á, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que convocados pela coordenação ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º As regras detalhadas de funcionamento, quórum de votação, competências e criação de Grupos de Trabalho (GT) temáticos serão definidas no Regimento Interno do FEAP-AC.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado, apreciado e aprovado pelos membros do Fórum no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação do FEAP-AC poderá convidar para participar das reuniões colegiadas, sem direito a voto, especialistas, técnicos, autoridades municipais e representantes de instituições cujas atribuições sejam correlatas com as pautas em debate.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO LANI DE ABREU

# Ministério dos Transportes

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 452, DE 2 DE JULHO DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Concessionária Ecovias das Gerais S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.025877/2026-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Concessionária Ecovias das Gerais S.A., CNPJ nº 46.319.697/0001-69, denominado "Edital de Concessão nº 05/2025, relativo ao Lote 1 - BR-251/MG e BR-116/MG - Rotas Gerais", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-251/MG e BR-116/MG, com extensão total de 734,90 km, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/2025 - Edital de Concessão nº 05/2025 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.025877/2026-29 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

ANEXO

| | |
|---|---|
| Nome Empresarial | Concessionária Ecovias das Gerais S.A. |
| CNPJ | 46.319.697/0001-69 |
| Tipo | Rodovia |
| Descrição do Projeto | Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Edital de Concessão nº 05/2025, relativo ao Lote 1 - BR-251/MG e BR-116/MG - Rotas Gerais", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da<br>prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário da BR-251/MG e<br>BR-116/MG, com extensão total de 734,90 km, no Estado de Minas Gerais, nos termos do Contrato de Concessão nº 05/2025 - Edital de Concessão nº 05/2025 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, contemplando, dentre outras,<br>a implantação dos seguintes serviços e obras:<br>- Duplicação - 88,540 Km.<br>- Faixas Adicionais - 13,700 Km.<br>- Correções de Traçado - 8 unidades.<br>- Vias Marginais - 11,410 Km.<br>- Interseções em desnível - 10 unidades.<br>- Dispositivos em Nível - 26 unidades.<br>- Acessos - 103 unidades.<br>- Pontos de Ônibus - 15 unidades.<br>- Passagens de Fauna - 03 unidades.<br>- Freeflow - 09 unidades.<br>- BSO - Base de Serviço Operacional/SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário - 14 unidades.<br>- PPD - Ponto de Parada e Descanso (Área de descanso caminhoneiro) - 02 unidades.<br>- HS WIN - 02 unidades.<br>- ANTT (Posto de Fiscalização) - 01 unidade.<br>- PRF (Posto Policial) - 05 unidades.<br>- Sistemas de Controle e Monitoração de Tráfego: (i) SAT - Sistema de Análise de Tráfego - 40<br>unidades; (ii) CFTV - Circuito Fechado de TV - Rodovia - 303 Unidades; (iii) CFTV - Circuito Fechado de TV - Edificações - 43 unidades; e (iv) CFTV - Circuito Fechado de TV - Passarelas - 42 unidades. |
| Localização | Estado de Minas Gerais |
| Estimativa de Investimento | R$ 3.262.748.902,06 |
| Estimativas das Suspensões Fiscais | R$ 163.736.055,68 |

## CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

### RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.023, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Estabelece os requisitos de identificação, de segurança e de circulação em vias públicas dos veículos automotores de uso exclusivo fora de estrada, com emprego recreativo, esportivo ou turístico, de fabricação nacional ou importados e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.017923/2022-92, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os requisitos de identificação, de segurança e de circulação em vias públicas dos veículos automotores de uso exclusivo fora de estrada, com emprego recreativo, esportivo ou turístico, de fabricação nacional ou importados.